



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 801/95

DESCARACTERIZA DA CATEGORIA DE
BEM DE USO COMUM DO POVO PARA A
DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-
QUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal fica autorizado a descaracterizar da qualidade de bem
público de uso comum, tornando-o bem patrimonial o imóvel se-
guinte:

Uma área de terreno situada no Loteamen-
to Parque Candeias, medindo 35m (trinta e cinco metros) de
frente, igual largura no fundo e 35m (trinta e cinco metros)
de frente ao fundo, totalizando 1.225m² (um mil, duzentos e
vinte e cinco metros quadrados), limitando-se pela frente com
a Rua Siqueira Campos, pelo lado direito e fundo com remanes-
cente da área institucional do Loteamento Parque Candeias, 2ª
etapa e, pelo lado esquerdo, com a Av. São Luiz.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fi-
ca, ainda, autorizado a fazer doação de área acima descrita à
Loja Maçônica Fraternidade Conquistense, a fim de que, esta edifi-
fique no local uma escola profissionalizante.

Art. 3º - A Escritura Pública de Doação de
verá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) Inalienabilidade do bem doado;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

02

LEI Nº 801/95

- b) Obrigatoriedade da edificação da escola profissionalizante, no prazo de 02 (dois) anos contados a partir da Escritura Pública de Doação;
- c) Impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser edificado na área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 18 de dezembro de 1995.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito